

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO
Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado CONDASPE

RESOLUÇÃO Nº 10/2002

Relator: Conselheiro Roberto Pimentel Teixeira

EMENTA: Suspende por tempo indeterminado a apreciação de solicitações de credenciamento ao SASSEPE de serviços e profissionais de saúde, cria Grupo de Trabalho no âmbito do CONDASPE e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CONDASPE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO: o crescente número de solicitações de credenciamento submetidos a análise do CONDASPE, bem como a necessidade de estudo, controle e redimensionamento da Rede Credenciada ao SASSEPE;

CONSIDERANDO: a competência desse Conselho Prevista no Artigo 7º da lei Complementar n.º 30 de 02 de janeiro de 2001, e Artigo 21, V do Decreto Estadual n.º 23.137 de 21 de março de 2001;

RESOLVE: à unanimidade:

Art. 1º. – Fica suspensa, por tempo indeterminado, a apreciação por parte do CONDASPE de solicitações de credenciamento de serviços e Profissionais de Saúde ao SASSEPE, na capital e no interior do Estado, até ulterior deliberação desse Conselho.

Art. 2º. – Fica criado Grupo de Trabalho; no âmbito do CONDASPE, composto por 05 (cinco) membros, na forma prevista em Portaria do Presidente do IRH/PE com competência para estudo e proposição de redimensionamento da rede credenciada ao SASSEPE.

Parágrafo Único: O Grupo de Trabalho de que trata este Artigo, apresentará ao CONDASPE, Relatório detalhado da rede credenciada do SASSEPE, acompanhado de parecer opinativo acerca da redução ou ampliação da rede credenciada, indicando os serviços ou profissionais a serem credenciados, na capital e no interior, de forma justificada.

Art. 3º. – Após a publicação da presente resolução, o credenciamento de qualquer serviço ou profissional de saúde ao SASSEPE, dependerá de requisição justificada do Grupo de Trabalho referido no Art. 2º desta Resolução, que será submetida à deliberação do CONDASPE.

Art. 4º, - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º, - Revogam-se as Disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONDASPE, em 21 de agosto de 2002.
Roberto Pimentel Teixeira
Relator